



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 278/2005.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO VI DO ART. 157 E INCLUI PLANTA DE VALORES NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 130/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Vargem Alegre por seus representantes na Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Inciso VI do art. 157 da Lei Municipal nº 130/2000, passando para a seguinte redação:

"Art. 157 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

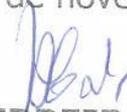
VII – O único imóvel, onde resida aposentado ou pensionista e que seja de sua propriedade, desde que seus proventos mensais sejam iguais ou inferiores a 220 (duzentos e vinte) UFPVA, mediante laudo fornecido pelo Setor de Tributação e Arrecadação com comprovante de aposentadoria ou de pensão bem como cópias dos documentos pessoais anexados ao requerimento que deverá ser protocolado pelo beneficiado.

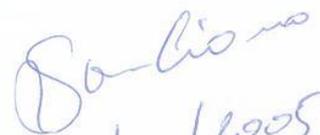
VIII – (...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 18 de novembro de 2005.


NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal


21/11/2005